

RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS MÉDICAS n. 001/2022

Regulamenta os cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Brasília.

Esta Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa em sua 1ª Reunião, realizada em 26/01/2022, e considerando o constante no processo nº 23106.008720/2022-54.

TÍTULO I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas (PPGCM), constituído pelos cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, rege-se pelas resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelo Regimento Geral da Universidade de Brasília (UnB), pela Resolução 0080/2021 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE / UnB) e pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina (FM / UnB).

§ 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas visa desenvolver a capacidade criadora e de inovação, a fim de formar profissionais éticos para atuarem na saúde pública, na pesquisa e ensino, e no empreendedorismo.

§ 2º. O Programa é voltado para profissionais médicos bem como para profissionais não-médicos de áreas correlatas à Medicina com a qual estabelecem interface na atividade profissional.

Art. 2º. O Programa é desenvolvido em duas áreas de concentração: Medicina e Ciências Aplicadas em Saúde.

Parágrafo único. O PPGCM é organizado em linhas de pesquisa que agregam projetos e atividades de pesquisa comuns, reunindo docentes e discentes.

Art. 3º. O PPGCM caracteriza-se pela flexibilidade do currículo, que proporciona ao discente ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos, com acompanhamento de seu orientador.

Art. 4º. O PPGCM visa promover atividades de pesquisa, produção de conhecimento e inovação, a nucleação regional e o reconhecimento pelos pares e pelas agências públicas como referência nacional e internacional.

Art. 5º. O PPGCM visa promover intercâmbio docente, discente e técnico científico com

instituições no Brasil e no exterior.

TÍTULO II - Da Organização Administrativa e Coordenação do Programa

Art. 6º. O PPGCM está subordinado ao Colegiado de Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina e à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), como instâncias superiores.

Art. 7º. O PPGCM é conduzido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG), com o apoio da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º. O Colegiado é formado pelos docentes com vínculo funcional-administrativo com a UnB ou pesquisadores colaboradores credenciados como orientadores junto ao PPGCM, assim como por um representante dos discentes de mestrado e doutorado, escolhidos por seus pares.

Art. 8º. Compete ao Colegiado do PPGCM:

- a) indicar o Coordenador, o Coordenador Substituto e os membros docentes da Comissão do PPGCM;
- b) propor o credenciamento de orientadores e coorientadores;
- c) contribuir com o planejamento estratégico, a elaboração, a execução e o acompanhamento dos objetivos e metas do PPGCM, com excelência e inovação, e crescente inserção nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;
- d) propor os planos de aplicação dos recursos financeiros colocados à disposição do PPG pela Universidade de Brasília;
- e) aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- f) homologar a constituição da Comissão de Seleção para Mestrado e Doutorado, conforme proposta da CPG;
- g) apreciar propostas e recursos do corpo docente e discente, no âmbito de sua competência;
- h) apreciar as atas da Comissão do processo de Seleção do Programa.

Art. 9º. O Colegiado do PPGCM reunir-se-á ordinariamente, por convocação de seu Presidente, pelo menos uma vez por semestre ou extraordinariamente, por convocação de dois terços dos seus membros.

Art. 10º. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será composta pelos seguintes membros:

- I – O Coordenador do PPGCM;
- II – O Coordenador Substituto;
- III - Três docentes entre os credenciados como orientadores;
- IV - Um representante discente do curso de Mestrado e um representante discente do curso de Doutorado, escolhido por seus pares.

Parágrafo único. O mandato dos membros da Comissão será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 11º. Compete à Comissão de Pós-Graduação (CPG) do PPGCM:

- I - propor ao Colegiado do PPGCM para aprovação e encaminhamento:
 - a) número de vagas a serem oferecidas a cada processo seletivo;
 - b) composição das bancas examinadoras para as defesas de teses e dissertações e exame de qualificação, com base em sugestão do orientador;
 - c) concessão de créditos e aproveitamento acadêmico de solicitações de discentes, visando o aproveitamento de disciplinas cursadas;
 - d) pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientação;
 - e) Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPGCM.
- II - Assessorar o Coordenador no preparo dos relatórios para a administração da Universidade de Brasília e para as agências reguladoras de ensino e pesquisa.
- III - Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo.
 - a) acompanhar o PPGCM no que diz respeito ao desempenho de discentes e à utilização de bolsas e recursos.
- IV - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGCM.
- V - Executar tarefas delegadas pelo Colegiado do PPGCM e pelas instâncias superiores.

VI - Apreciar propostas de convênios e intercâmbios com entidades nacionais e internacionais.

VII - apreciar solicitações de defesa direta de tese, conforme Art 45º desta Resolução.

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado assim como a Comissão do PPGCM.

II - representar o Programa junto ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina (CCPG-FM);

III - ser o responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação (DPG) e às agências de fomento;

IV - gerenciar todas as atividades acadêmicas e administrativas pertinentes ao Programa;

V - assinar o edital de abertura de inscrições para seleção de candidatos ao Programa, após aprovação do mesmo pelas instâncias competentes.

Parágrafo único - Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

TÍTULO III - ESTRUTURA ACADÊMICA

Capítulo I - Do Corpo Docente

Art. 13º. O corpo docente responsável pela orientação de teses e dissertações é composto por docentes da Faculdade de Medicina e de outras unidades da UnB, após o devido credenciamento.

§ 1º. O docente coordenador de disciplina deve apresentar sua ementa e ser o responsável pelo fiel cumprimento das normas e prazos junto à UnB.

§ 2º. Docentes poderão ofertar disciplinas no Programa mediante inclusão na lista de oferta e aprovação pelo Colegiado do PPGCM.

Art. 14º. O docente orientador deverá ser doutor, com produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo PPG, com projetos de pesquisa coerentes às linhas de pesquisa e às áreas de concentração do curso, e credenciado pela CPP.

§ 1º. Os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado serão estabelecidos por Resolução específica do Programa.

§ 2º. O credenciamento/recredenciamento de professor orientador, assim como a habilitação para orientação no período de seleção dar-se-á conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM.

§ 3º. Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos na Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGCM.

Art. 15º. A CPG designará docente Orientador, baseado em critérios de interesse do Programa.

§ 1º. O docente indicado poderá, a qualquer tempo, deixar de ser orientador do discente, devendo para tanto apresentar justificativa em processo SEI à Comissão do PPGCM, que a submeterá para avaliação do Colegiado do PPGCM.

§ 2º. O discente poderá pleitear a mudança de orientador, com acordo do orientador vigente, mediante solicitação fundamentada, dirigida à Comissão do PPGCM.

Art. 16º . Ao Orientador compete:

I - acompanhar o desenvolvimento do trabalho de tese ou dissertação, responsabilizando-se pelo desenvolvimento da pesquisa e cumprimento do cronograma;

II - constituir e presidir Comissão Examinadora para o Exame de Qualificação e fixação da data de sua realização;

III - montar um processo SEI, conforme orientação da secretaria do PPGCM, fixando a data para a defesa pública e encaminhar à Comissão do PPGCM, com o pedido da defesa da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado apta a ser julgada.

Art. 17º. O discente poderá ter, além de um orientador titular, um coorientador, conforme art. 23 da Resolução CEPE 0080/2021.

§ 1º. A coorientação se dá quando um docente compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e orientação complementar.

§ 2º. Não será analisado pedido de coorientação no último semestre regular do

discente.

§ 3º. A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação mediante solicitação circunstanciada do orientador e referendada no Colegiado do PPGCM.

§ 4º. A aprovação colegiada deverá ser encaminhada para Diretoria de Pós-Graduação (DPG/DIRPG) para trâmites finais e avaliação na CPP.

§ 5º. O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Capítulo II – Da Seleção e Admissão de Candidatos

Art. 18º. As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Mestrado e Doutorado serão abertas mediante edital, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo único - A homologação da inscrição é de competência da Comissão do PPGCM.

Art. 19º. Para inscrever-se no processo seletivo, além de outras determinações específicas do edital, o candidato deverá apresentar:

- a) cópia do(s) diploma(s) e histórico escolar de graduação e Pós-Graduação, quando aplicado;
- b) Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua inglesa, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

Art. 20º. O número de vagas para o edital de seleção e respectiva admissão no curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas será proposto pelo Colegiado do PPGCM e encaminhado ao DPG pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º. O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 2º. O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos na sede do PPGCM.

Art. 21º. O processo de seleção deve ser conduzido por Comissão de Seleção aprovada pelo Colegiado do PPGCM e composta por docentes credenciados do Programa.

§ 1º. Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deve ser aprovada pelo Colegiado do PPGCM e homologada pelo DPG.

§ 2º. No processo de seleção, será cabível recurso quanto a vício de forma.

Art. 22º. Terão direito ao registro na UnB os candidatos selecionados até o número limite de vagas fixado para o período letivo.

Parágrafo único. O registro do discente se efetuará em conformidade com as normas estabelecidas pela UnB, devendo a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas enviar a lista de candidatos selecionados à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) em tempo hábil, após aprovação pelo Colegiado do PPGCM e homologação pelo DPG.

Art. 23º. Para admissão no curso de Pós-Graduação em Ciências Médicas, os candidatos devem satisfazer as seguintes exigências:

I - ser diplomado em curso de Graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção.

§ 1º. Para admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

I - ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II - demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º. Não se aplica o § 1º aos candidatos de que trata o artigo 24 desta Resolução.

Art. 24º. Discentes dos cursos de mestrado poderão ser admitidos no curso de doutorado do Programa, a qualquer momento antes de completarem dezoito meses no mestrado, sem necessidade de submeter-se ao processo público de seleção para o doutorado.

§ 1º. Não poderão se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo os discentes que tenham sido admitidos mais de uma vez no mesmo Programa.

§ 2º. A solicitação de admissão ao doutorado deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCM e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação, cumpridos, no mínimo os seguintes requisitos:

I - solicitação fundamentada apresentada pelo discente acompanhada do projeto de tese, e de cronograma para o seu desenvolvimento cuja duração total, incluído o tempo como discente de mestrado, não poderá ultrapassar 60 meses até a data de defesa de tese;

II – parecer circunstanciado do professor orientador, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido dentro do cronograma proposto;

III - parecer de comissão de três membros, designada pelo Colegiado do PPGCM especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados para orientar no Doutorado e, opcionalmente, membro externo ao PPGCM credenciado para orientar no Doutorado.

IV – A promoção do mestrado para doutorado, no caso de discentes bolsistas, também deverá seguir resolução pertinente das respectivas agências de fomento.

Art. 25º. A admissão do discente no PPGCM concretiza-se com autorização do Coordenador do Programa.

§ 1º. Cada discente regular terá um docente orientador credenciado pelo Programa.

§ 2º. Do registro do discente deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada.

Art. 26º. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas e a previsão no Regulamento do PPGCM, de “alunos especiais” que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º. A matrícula como “aluno especial” não cria qualquer vínculo com o PPGCM da Universidade de Brasília.

§ 2º. A matrícula como “aluno especial” está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam regularmente matriculados em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º. A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculados em Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

Art. 27º. Nos casos de convênios internacionais, estes deverão ser assinados entre a Universidade de Brasília e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de pesquisa e formação.

Capítulo III –Do Trancamento e Desligamento

Art. 28º. O Trancamento Geral de Matrícula só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante o Doutorado, exceto por razões de saúde pessoal.

§ 2º. Durante a vigência do período de trancamento, o discente não fará jus à bolsa de estudos.

§ 3º. O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 29º. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado à SAA pelo Coordenador do PPG mediante parecer circunstanciado do Orientador do Discente e aprovação da Comissão de Pós-Graduação

Art. 30º. O discente será desligado do Programa na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I - após duas reprovações em disciplinas;
- II - após duas reprovações no exame de qualificação do doutorado;
- III - se for reprovado na defesa de tese ou dissertação de mestrado;
- IV - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 32 ou os prazos estabelecidos no artigo 41 desta Resolução;
- V - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no artigo 28;
- VI - se não efetivar matrícula em dois semestres letivos consecutivos;
- VII - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 31º. Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após desligamento, só poderá fazê-lo por meio de nova seleção pública, de acordo com os procedimentos previstos em edital e a resolução CEPE 0080/2021.

§ 1º. Em caso de reintegração ao Programa após desligamento, as disciplinas cursadas poderão ser aproveitadas, após análise pela CPG do Programa.

§ 2º. É vedada, por dois anos, admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligado em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Capítulo IV – Da Organização Didática

Art. 32º. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, enquanto que o Curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º. A critério da Comissão do PPGCM, excepcionalmente e perante apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado.

Art. 33º. O Programa consta de um elenco de disciplinas caracterizadas como optativas, como definido no Regulamento do PPGCM.

§ 1º. As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira.

§ 2º. Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado, ao Exame de Qualificação e à Tese de Doutorado.

Art. 34º. Os Cursos de Mestrado e de Doutorado exigirão, respectivamente, 20 e 30 créditos em disciplinas.

§ 1º. A cada 15 (quinze) horas de atividades corresponde 1 (um) crédito.

§ 2º. O aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, terá até um limite de 70% dos créditos das disciplinas cursadas.

§ 3º. O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior ocorrerá, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do PPGCM.

§ 4º. O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciado no PPGCM e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

§ 5º. Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como "aluno especial" em qualquer Instituição de Ensino Superior, até o limite de 50% do total de créditos exigidos.

§ 6º. Após a integralização curricular de disciplinas, o discente deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 7º. O discente que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade "Elaboração de Dissertação de Mestrado" ou "Elaboração de Tese de Doutorado", conforme o caso.

§ 8º. No ato da matrícula, o discente deverá apresentar o relatório das atividades realizadas no semestre anterior, de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão do PPGCM.

§ 9º. A avaliação de desempenho acadêmico do aluno, em cada disciplina, obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral da UnB (3ª edição).

TÍTULO IV: EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DE TESES E DISSERTAÇÕES

Capítulo I - Exame de Qualificação

Art. 35º. Todos os discentes do curso de Doutorado deverão ser submetidos a Exame de Qualificação antes da defesa pública da tese, mediante apresentação a uma Comissão Examinadora constituída especificamente para tal.

§ 1º. O Exame de Qualificação deverá constar de apresentação escrita e oral do projeto de tese em execução, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta por docente orientador, mais dois membros titulares e um suplente, aprovada pela Coordenação do Programa.

§ 3º. O Docente Orientador deverá presidir a Comissão Examinadora de Qualificação, sem direito a julgamento.

§ 4º. A menção atribuída pela Comissão Examinadora poderá ser uma das seguintes: aprovação ou reprovação com reapresentação, quando da primeira vez, e aprovação ou reprovação, quando de segunda apresentação.

§ 5º. O candidato que receber a menção reapresentação terá 60 (sessenta) dias para fazer nova apresentação, nas mesmas condições anteriores, e aquele que receber menção reprovação nesta segunda apresentação será desligado do Programa.

§ 6º. O prazo máximo para realização do exame de Qualificação será até o final do 24º (vigésimo quarto) mês de ingresso no Programa.

Capítulo II - Defesas de Dissertações e Teses

Art. 36º. Para obter o diploma de Mestre em Ciências Médicas, o discente deverá ter uma dissertação de mestrado, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a fundamentação teórica para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Só poderá requerer a defesa da dissertação o discente que tenha cumprido todas as exigências curriculares do curso, e obtido o parecer favorável do orientador, seguido do parecer favorável do Coordenador do PPGCM.

§ 1º. Para obter o diploma de Mestre o discente deverá:

- I. Completar o número mínimo de créditos exigidos no tempo estabelecido pelo curso;
- II. A dissertação de mestrado será considerada apta para defesa pública após a sua contribuição original ter sido publicada, aceita ou submetida para publicação em periódico indexado, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta pelo docente orientador, que a presidirá sem direito a julgamento, e por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, além de um suplente, e será aprovada pela Comissão do PPGCM, observados os critérios de excelência na área de conhecimento da dissertação a ser avaliada.

§ 3º. Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 2º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 4º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão do Programa.

§ 5º. Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Art. 37º. Para obter o diploma de Doutor em Ciências Médicas, o discente deverá ter uma tese de doutorado, de sua autoria exclusiva e contendo os resultados do desenvolvimento de um projeto de pesquisa bem como a fundamentação teórica para o tema escolhido no contexto da linha de pesquisa em que se situa, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Só poderá requerer a defesa da tese de doutorado o discente que tenha cumprido todas as exigências curriculares do curso, e obtido o parecer favorável do orientador, seguido do parecer favorável do Coordenador do PPGCM

§ 1º. Para obter o diploma de Doutor, o discente deverá:

- I. completar o número mínimo de créditos exigidos no tempo estabelecido pelo curso;
- II. ter aprovação em Exame de Qualificação;
- III. a Tese de Doutorado deverá apresentar contribuição significativa e inédita para seu campo de estudo;
- IV. ter sua tese de doutorado considerada apta para defesa pública após a sua contribuição original ter sido publicada ou aceita para publicação em periódico indexado, conforme resolução específica aprovada pelo Colegiado do PPGCM.

§ 2º. A Comissão Examinadora será composta pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, que a presidirá, e por três outros membros titulares e por um suplente.

§ 3º. Dentre os membros titulares, um deve ser vinculado à Universidade de Brasília, e os dois outros membros externos à Universidade de Brasília.

§ 4º. A Comissão Examinadora deverá ser aprovada pelo Comissão do PPGCM, observados os critérios de excelência na área de conhecimento da tese a ser avaliada.

§ 5º. Os membros da Comissão Examinadora deverão ser possuidores do título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto da tese.

§ 6º. Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão do PPGCM.

§ 7º. O coorientador, quando houver, não poderá fazer parte da banca examinadora.

§ 8º. Em caso de ausência de um membro titular da Comissão Examinadora, este será substituído pelo suplente, com exceção do orientador.

Art. 38º. As defesas de Dissertações de Mestrado, Qualificação de Doutorado e Tese de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência.

§ 1º. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do DPG.

§ 2º. As defesas realizadas por videoconferência deverão ser gravadas, sendo os links da sala e da gravação adicionados ao processo SEI.

Art. 39º. Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação de Mestrado, Qualificação de Doutorado e Tese de Doutorado envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão do Programa, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca.

Art. 40º. As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com as normas especificadas no Regulamento do PPGCM.

Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Dissertação ou Tese deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 41º. As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado e Qualificação de Doutorado serão tomadas por unanimidade, e as de Tese de Doutorado, por unanimidade ou por maioria simples de voto, de acordo com o Regulamento do PPGCM, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º. A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º. No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 (trinta) dias à Coordenação do Programa.

§ 3º. No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva à Coordenação do PPGCM, do trabalho revisado no prazo máximo de 30 (trinta) dias e com a aprovação de um dos membros da banca examinadora, que não o Orientador.

§ 4º. No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses para o Mestrado e a 6 (seis) meses para o Doutorado, e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora que não o orientador.

§ 5º. A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação.

§ 6º. A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do discente do Programa de Pós-Graduação.

Capítulo III – Das Comissões Examinadoras de Defesas de Teses e Dissertações

Art. 42º. Os discentes de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar seus trabalhos em sessão pública.

§ 1º. A sessão pública inclui uma apresentação de até 50 (cinquenta) minutos do trabalho científico.

§ 2º. Em seguida os membros da Comissão Examinadora arguirão o discente com prazo de até 30 (trinta) minutos para cada examinador, tendo o candidato até 30 (trinta) minutos para defesa frente a cada arguição.

§ 3º. Por solicitação do examinador, poderá ser utilizada a forma de diálogo pelo prazo de até 60 (sessenta) minutos, com respostas dadas imediatamente a cada pergunta.

§ 4º. A sessão de defesa será organizada e dirigida pelo Presidente da Comissão Examinadora.

§ 5º. Ao final dos trabalhos, a Comissão Examinadora deverá preencher formulário próprio no SEI, com suas deliberações, que será assinada por todos os membros e pelo discente.

Capítulo IV - Da Diplomação

Art. 43º. A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor em Ciências Médicas ficará condicionada à homologação pelo DPG do Relatório de Defesa (SEI) elaborado pela Comissão Examinadora, após aprovado pelo Coordenador do Programa.

§ 1º. O relatório de defesa (SEI) deverá ser encaminhado ao DPG pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º. O Diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Art. 44º. Os diplomas serão emitidos pela Universidade de Brasília de acordo com as normas vigentes e serão assinados pela(o) Reitora(Reitor) e pela(o) diplomada(o).

Capítulo V – Do Doutorado por Defesa Direta de Tese

Art. 45º. Excepcionalmente, os candidatos à Defesa Direta de Tese de Doutorado deverão apresentar tese finalizada, de alta qualificação científica ou técnica, em tema diretamente relacionado a uma das áreas de concentração do PPGCM, que revele contribuição significativa e inédita para seu campo de estudos.

§ 1º. Os tramites para solicitação de Defesa Direta de Tese devem ser o estabelecido nos artigos 42 a 45 da Resolução 080/2021 do DPG/UnB.

TÍTULO V: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46º. Esta Resolução estará sujeita às demais normas existentes e às que vierem a ser estabelecidas para os cursos de Pós-Graduação na Universidade de Brasília.

Art. 47º. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, pelo Colegiado de Pós-Graduação da Faculdade de Medicina e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com suas alçadas.

Art. 48º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, sendo revogadas todas as disposições contrárias.

Brasília, 26 de janeiro de 2022

Laila S. Espindola

Profa. Dra. Laila Salmen Espindola

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas